



Política Anticorrupção

maio 2026

Sumário

Introdução	4
1. Âmbito de aplicação	5
2. Condutas proibidas	5
2.1 Atos contra a administração pública e legislação	5
2.2 Conflito de interesses e integridade profissional	6
2.3 Uso de recursos e reputação	6
3. Tolerância zero à corrupção e qualquer outra conduta ilícita	6
4. Comprometimento anticorrupção	7
5. Due diligence (diligência prévia)	8
6. Interação com agentes públicos e pessoas expostas politicamente (PEP)	8
6.1 Protocolos de reuniões e encontros	9
6.2 Hospitalidade, presentes e entretenimento	9
6.3 Pessoas expostas politicamente (PEP)	9
6.4 Interações intermediadas por terceiros	9
7. Conduta exigida em licitações e contratos administrativos	10
7.1 Conformidade legal e ética	10
7.2 Práticas estritamente proibidas	10
7.3 Interações durante certames	10
7.4 Gestão de parceiros em licitações	11
8. Gestão de riscos de integridade	11
8.1 Identificação e priorização de riscos	11
8.2 Mapa de Riscos	11
8.3 Adaptação e melhoria do programa	11
8.4 Responsabilidade na gestão	12
9. Registros contábeis e auditorias externas	12
9.1 Integridade e precisão dos registros	12
9.2 Controles internos e padronização	12
9.3 Auditorias externas independentes	12
9.4 Rotatividade de auditores	12
9.5 Colaboração com fiscalizações	13
10. Cadastro de clientes com maior risco	13
10.1 Obrigatoriedade do cadastro	13
10.2 Formalização e dados mínimos	13
10.3 Conformidade com órgãos reguladores	13

10.4	Monitoramento contínuo e prevenção	13
10.5	Sigilo e proteção de dados	14
11.	Dever de registro de pagamentos e cumprimento das diretrizes de contabilidade	14
11.1	Meios de pagamento e rastreabilidade	14
11.2	Controle de serviços de terceiros	14
11.3	Segregação de funções e alçadas	14
11.4	Validação de contratos e aditivos	15
11.5	Padronização e auditoria contábil	15
12.	Investigações de denúncias e processo de apuração	15
12.1	Início e condução do processo	15
12.2	Sigilo e confidencialidade	16
12.3	Medidas cautelares e remediação	16
12.4	Garantias constitucionais	16
13.	Dever de cooperar	16
13.1	Cooperação em investigações internas	16
13.2	Sigilo e confidencialidade	17
13.3	Cooperação com autoridades públicas	17
13.4	Garantias e proteções	17
13.5	Consequências da não cooperação	17
14.	Dever de reportar e canais de escuta	17
14.1	Responsabilidade obrigatória de relato	17
14.2	Escopo do reporte	18
14.3	Canal oficial de denúncias	18
14.4	Confidencialidade e anonimato	18
14.5	Proteção contra-retaliação (não retaliação)	18
14.6	Consequências da omissão	18
14.7	Dever de consulta	18
15.	Sanções e medidas disciplinares	19
15.1	Medidas para o público interno	19
15.2	Medidas para terceiros e parceiros comerciais	19
15.3	Responsabilização pela omissão	19
15.4	Independência das esferas legais	20
15.5	Garantias de defesa	20
16.	Monitoramento contínuo e aperfeiçoamento do programa	20
16.1	Responsabilidade pela gestão	20
16.2	Mecanismos de monitoramento	20

16.3 Registro e evidência _____	21
16.4 Revisão e atualização da política _____	21
16.5 Suporte da alta direção _____	21

Introdução

Infra S.A. Investimentos e Serviços (“Grupo Infra” ou “Grupo”), abrangendo todas as empresas de seu grupo econômico, filiais e subsidiárias — incluindo as unidades de negócios Infra Aeroportos, Infra Combustíveis, Infra Gás e Energia, Infra Logística, Infra Minerals e Infra Gestão de Recursos — estabelece que seu ambiente de trabalho e seu ambiente de negócios, especialmente em suas interações com a Administração Pública, devam ser pautados pela ética e pelo estrito cumprimento da legislação vigente.

Esta Política Anticorrupção é um dos pilares que estruturam o Programa de Integridade do Grupo Infra. Em conjunto com o Código de Ética e Conduta, ela define as normas de comportamento, procedimentos e responsabilidades que visam garantir a transparência e a conformidade em todas as operações do Grupo.

As diretrizes contidas neste documento foram elaboradas a partir de uma adequada avaliação de riscos e observam rigorosamente os requisitos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e do Decreto nº 11.129/2022. O cumprimento desta política é de observância obrigatória para todos os colaboradores, sócios, conselheiros e administradores do Grupo Infra, independentemente do nível hierárquico, bem como para terceiros, fornecedores, prestadores de serviço e parceiros de negócios (coletivamente tratados como “Representantes”) a serem obrigatoriamente observados por todas as pessoas sujeitas à presente Política.

1. Âmbito de aplicação

As diretrizes e normas estabelecidas nesta Política Anticorrupção aplicam-se ao Grupo Infra estendendo-se a todas as empresas de seu grupo econômico, filiais e subsidiárias.

O cumprimento desta Política é de observância obrigatória para os seguintes públicos, coletivamente denominados “Representantes”:

- **Público interno:** Todos os colaboradores, sócios, conselheiros e administradores do Grupo Infra, independentemente do nível hierárquico, cargo ou função executiva que ocupem.
- **Público externo (terceiros):** Todos os terceiros que mantenham relação comercial ou representem os interesses do Grupo, incluindo, mas não se limitando a: (i) fornecedores de bens; (ii) prestadores de serviço; e (iii) parceiros de negócios.

A aplicação desta Política a terceiros deve observar estritamente a legislação vigente e os termos das cláusulas contratuais anticorrupção específicas previstas nos respectivos instrumentos jurídicos de contratação.

2. Condutas proibidas

O Grupo Infra estabelece diretrizes claras sobre comportamentos que são estritamente vedados, visando mitigar riscos de suborno e garantir a integridade de seu ambiente de negócios. Estão proibidas as seguintes condutas por parte de qualquer Representante:

2.1 Atos contra a administração pública e a legislação

- **Violação legal:** Praticar qualquer ato que viole a legislação brasileira, com foco especial na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), que trata da responsabilização por atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira.
- **Corrupção e suborno:** Oferecer, prometer, entregar ou autorizar o pagamento de qualquer vantagem indevida a agentes públicos (nacionais ou estrangeiros) ou a terceiros a eles relacionados, com o objetivo de influenciar decisões ou obter benefícios para o Grupo.
- **Fraudes em licitações:** Realizar qualquer tipo de conluio, ajuste de preços, manipulação ou intervenção indevida em licitações e contratos administrativos. É terminantemente vedado obter vantagens ou privilégios indevidos no acesso a informações sobre certames públicos.

2.2 Conflito de interesses e integridade profissional

- **Troca de favores:** Buscar ou aceitar a troca de favores que possam gerar compromissos ou obrigações pessoais e/ou para o Grupo.
- **Influência pessoal:** Deixar-se influenciar em tomadas de decisão por relações pessoais com clientes, fornecedores, parceiros ou concorrentes do Grupo.
- **Atividade concorrencial:** Prestar serviços idênticos ou equivalentes aos do Grupo Infra para empresas que atuem como concorrentes diretas ou indiretas do Grupo.

2.3 Uso de recursos e reputação

- **Uso particular de recursos:** Utilizar ativos e recursos da empresa para atender a interesses privados ou particulares.
- **Hospitalidade indevida:** Aceitar ou oferecer convites pessoais para viagens, hospedagens e outras hospitalidades que violem a lei ou que possam prejudicar a imagem e a reputação do Grupo Infra.
- **Danos reputacionais:** Praticar condutas que, mesmo não sendo estritamente ilegais, tenham o potencial de prejudicar a reputação do Grupo Infra perante governos, autoridades, a comunidade ou outros organismos, gerando consequências adversas aos negócios.

3. Tolerância zero à corrupção e qualquer outra conduta ilícita

O Grupo Infra mantém um compromisso inegociável de tolerância zero contra a prática de corrupção, suborno, extorsão, favorecimento, fraude ou a promoção de quaisquer desvios e irregularidades. Esse compromisso é o pilar central de nossa cultura organizacional e fundamenta-se nas seguintes diretrizes:

- **Proibição de vantagens indevidas:** É terminantemente proibido a qualquer Representante oferecer, prometer, autorizar ou entregar, de forma direta ou indireta, qualquer bem, valor ou vantagem indevida a agentes públicos — nacionais ou estrangeiros — ou a qualquer outra pessoa, com o intuito de influenciar decisões de autoridades ou obter privilégios para o Grupo.
- **Abrangência das interações:** Esta vedação aplica-se a todas as interações e negócios do Grupo Infra, incluindo aqueles intermediados por terceiros que atuem em nome ou no interesse da companhia.
- **Integridade inegociável:** O Grupo Infra não tolera condutas que visem obter benefícios comerciais ou operacionais por meios ilícitos ou antiéticos. A manutenção da elegibilidade

para participar de licitações e celebrar negócios com o Poder Público é considerada um pilar estratégico para o crescimento sustentável do Grupo.

- **Dever de vigilância e omissão:** A tolerância zero estende-se à conivência. A omissão diante do conhecimento de possíveis violações, comportamentos incompatíveis com a ética ou suspeitas de corrupção é considerada uma atitude violadora desta política.
- **Consequências severas:** Qualquer violação comprovada a estes princípios sujeitará o infrator a medidas disciplinares e sanções contratuais proporcionais à gravidade da infração, que podem incluir a rescisão por justa causa ou a rescisão imediata de parcerias comerciais, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e criminais previstas na Lei nº 12.846/2013.

4. Comprometimento anticorrupção

O Grupo Infra reafirma que a ética e a conformidade legal são as bases de todas as suas operações. O comprometimento do Grupo com o combate à corrupção é absoluto e deve ser refletido nas seguintes diretrizes obrigatórias:

- **Guia de atuação:** É dever fundamental de todos os Representantes (colaboradores e terceiros) cumprir e adotar as políticas do Grupo Infra, incluindo o Código de Ética e Conduta, como seu guia primordial de atuação profissional, garantindo que nenhuma atividade viole a legislação anticorrupção e as normas de defesa da concorrência.
- **Vínculo com a integridade:** A conformidade com as normas de integridade é considerada condição essencial para o estabelecimento e a manutenção de qualquer relação profissional ou comercial com o Grupo.
- **Formalização contratual:** Todos os instrumentos jurídicos da Companhia — sejam contratos de trabalho, de fornecimento de bens ou de prestação de serviços — deverão conter, obrigatoriamente, cláusulas contratuais anticorrupção de cumprimento estrito, sob pena de aplicação de sanções imediatas.
- **Controles em terceiros:** Para mitigar riscos de suborno, o Grupo Infra poderá exigir que seus parceiros comerciais e prestadores de serviço demonstrem a implementação de controles internos suficientes e eficazes. A eficiência desses controles será avaliada periodicamente pelo Grupo.
- **Responsabilização e ressarcimento:** O descumprimento das diretrizes desta Política não apenas sujeita o infrator às penalidades disciplinares e rescisórias, mas também gera o dever de indenizar o Grupo Infra por eventuais prejuízos financeiros ou danos à reputação causados pela conduta ilícita.

5. *Due diligence* (diligência prévia)

O Grupo Infra estabelece a realização de procedimentos de *due diligence* (pesquisa prévia) como uma etapa obrigatória e preventiva para assegurar que suas relações profissionais e comerciais sejam pautadas pela integridade e pela conformidade legal. Este processo consiste na verificação e avaliação minuciosa de riscos de integridade e reputação, observando as seguintes diretrizes:

- **Abrangência das verificações:** O procedimento de *due diligence* deve ser aplicado na contratação de colaboradores, terceiros (fornecedores e prestadores de serviço) e Pessoas Expostas Politicamente (PEP), bem como em processos de fusões, aquisições, parcerias e modificações estruturais.
- **Mitigação de riscos de inidoneidade:** A diligência visa mitigar o risco de o Grupo estabelecer ligações com empresas inidôneas ou que possuam histórico de envolvimento em práticas ilícitas, suborno e corrupção.
- **Crítérios de direitos humanos e sociais:** Como pilar do Programa de Integridade, as verificações também devem identificar e mitigar potenciais violações de direitos humanos, garantindo que parceiros comerciais não utilizem práticas de trabalho infantil ou análogo ao escravo.
- **Donativos e patrocínios:** A concessão de recursos para patrocínios ou doações sociais está estritamente sujeita à verificação prévia da reputação da instituição beneficiária, garantindo a rastreabilidade e a finalidade lícita dos recursos.
- **Princípio da proporcionalidade:** Os procedimentos de diligência devem ser baseados em risco, sendo a profundidade da análise proporcional à natureza, ao valor e à complexidade da relação que se pretende estabelecer com o Grupo Infra.
- **Vedação de influências:** É terminantemente proibida qualquer intervenção ou influência de interesses particulares que possa comprometer a impessoalidade e a objetividade dos processos de contratação e das análises de *due diligence*.

6. Interação com agentes públicos e pessoas expostas politicamente (PEP)

O Grupo Infra estabelece que o relacionamento com o setor público, órgãos normativos e governamentais devem ser pautados pela transparência, colaboração, ética e estrito respeito institucional. Para garantir a integridade e a rastreabilidade dessas relações, bem como o cumprimento da Lei nº 12.846/2013, todos os Representantes devem observar os seguintes protocolos obrigatórios:

6.1 Protocolos de reuniões e encontros

- **Presença compartilhada:** Sempre que possível, as reuniões com agentes públicos devem contar com a participação de, no mínimo, dois representantes do Grupo.
- **Registro formal e rastreabilidade:** Todos os encontros ou interações devem ser registrados formalmente via correio eletrônico, contendo obrigatoriamente a data, o local, a lista completa de participantes e uma breve síntese dos temas tratados.
- **Ciência hierárquica:** O registro da reunião deve ser enviado posteriormente ao superior hierárquico imediato para ciência e acompanhamento institucional.

6.2 Hospitalidade, presentes e entretenimento

- **Vedação de vantagens:** É terminantemente proibido oferecer, prometer ou entregar qualquer bem ou valor com o intuito de influenciar decisões de autoridades ou obter privilégios indevidos para o Grupo Infra.
- **Aprovação prévia:** Qualquer oferta de hospitalidade, presentes ou entretenimento a agentes públicos que não se enquadre em "hospitalidade simbólica" (café, transporte regular, etc.) deve possuir fim comercial legítimo, valor módico e obter aprovação prévia do setor de *Compliance*.
- **Proibição de doações políticas:** Em nenhuma hipótese o Grupo Infra realizará doações para partidos políticos ou candidatos a cargos eletivos, sendo vedado o uso da marca para fins de propaganda política.

6.3 Pessoas expostas politicamente (PEP)

- **Diligência reforçada:** A contratação ou estabelecimento de relações comerciais com Pessoas Expostas Politicamente (PEP), bem como com seus familiares e colaboradores estreitos, está sujeita a procedimentos de *due diligence* (pesquisa prévia) baseados em risco.
- **Monitoramento especial:** Interações com PEP devem seguir protocolos de registro e transparência ainda mais rígidos, visando mitigar potenciais conflitos de interesse e garantir que as decisões sejam pautadas exclusivamente no melhor interesse da companhia.

6.4 Interações intermediadas por terceiros

- **Responsabilidade solidária:** As vedações de corrupção e suborno aplicam-se a todas as interações com o Poder Público, inclusive aquelas realizadas por terceiros (consultores, despachantes ou parceiros) que atuem em nome ou no interesse do Grupo Infra.

7. Conduta exigida em licitações e contratos administrativos

O Grupo Infra reconhece que a manutenção de sua elegibilidade para participar de licitações e celebrar negócios com o Poder Público é um pilar estratégico indispensável para o seu crescimento sustentável. Por isso, ao participar de certames públicos ou executar contratos administrativos, o Grupo e seus Representantes devem atuar com total lealdade e em estrito cumprimento às disposições legais.

7.1 Conformidade legal e ética

Todas as interações no âmbito de contratações públicas devem observar rigorosamente a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), a Lei Geral de Licitações e a Lei da Concorrência (Lei nº 12.529/2011). A conduta do Grupo deve ser pautada pela transparência e pelo respeito institucional, garantindo a integridade em todas as etapas do processo licitatório.

7.2 Práticas estritamente proibidas

O Grupo Infra adota uma postura de tolerância zero e proíbe terminantemente as seguintes condutas:

- **Conluio e fraude:** Qualquer tipo de ajuste de preços, combinação prévia de lances, divisão de mercado, manipulação de editais ou qualquer intervenção indevida que tenha por objetivo direcionar o resultado de licitações ou restringir o caráter competitivo do certame.
- **Vantagens de informação:** A prática de qualquer ato que proporcione o Grupo Infra vantagens ou privilégios indevidos no acesso a informações sigilosas ou privilegiadas sobre processos licitatórios da Administração Pública.
- **Fraude na execução contratual:** A prática de atos ilícitos durante a execução de contratos administrativos, visando obter benefícios indevidos ou alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos jurídicos de forma fraudulenta.
- **Obstrução e resistência:** Atos que visem impedir, perturbar ou dificultar as atividades de investigação e fiscalização de órgãos de controle ou autoridades públicas.

7.3 Interações durante certames

Durante o curso de uma licitação, as interações com agentes públicos devem ser limitadas aos canais formais previstos no edital. Qualquer encontro presencial necessário deve seguir os protocolos internos do Grupo Infra, incluindo a preferência pela presença compartilhada de dois representantes e o registro formal da síntese dos temas tratados em ata ou e-mail institucional.

7.4 Gestão de parceiros em licitações

Nos casos em que o Grupo Infra participe de licitações em consórcio ou utilize subcontratados, exige-se que esses parceiros comerciais compartilhem o mesmo compromisso de conformidade com a legislação de defesa da concorrência e anticorrupção. O descumprimento dessas normas por parceiros poderá sujeitá-los à rescisão imediata da relação comercial com o Grupo Infra.

8. Gestão de riscos de integridade

O Grupo Infra estabelece a gestão de riscos como um processo contínuo e estratégico, essencial para a eficácia do seu Programa de Integridade. O Grupo realiza avaliações regulares para identificar, analisar e priorizar as vulnerabilidades que podem comprometer a ética e a conformidade legal em suas operações.

8.1 Identificação e priorização de riscos

A avaliação regular de riscos permite que o Grupo identifique os riscos de integridade específicos de cada unidade de negócio. Essa análise prioriza as áreas de maior exposição, garantindo que a implementação de controles internos e a alocação de recursos ocorram de forma eficiente e direcionada.

8.2 Mapa de Riscos

O Mapa de Riscos do Grupo Infra é o instrumento central de gestão, sendo um documento interno de acesso restrito. Ele é utilizado para:

- **Registro e acompanhamento:** Catalogar todos os riscos identificados e as medidas de mitigação adotadas.
- **Monitoramento contínuo:** Verificar a eficácia dos controles internos implementados para prevenir suborno, corrupção e outras condutas ilícitas.
- **Análise crítica:** Submeter os riscos e controles a avaliações periódicas para identificar novas ameaças ou necessidade de ajustes nos procedimentos.

8.3 Adaptação e melhoria do programa

A gestão de riscos fundamenta a melhoria constante do Programa de Integridade. Com base nos resultados do Mapa de Riscos, o Grupo Infra promove as adaptações necessárias em suas políticas, treinamentos e procedimentos para assegurar que a cultura de integridade permaneça robusta e atualizada frente às mudanças no cenário de negócios e na legislação vigente, como a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 11.129/2022.

8.4 Responsabilidade na Gestão

Todos os gestores das unidades de negócio têm a responsabilidade de colaborar ativamente na identificação de riscos em suas áreas de atuação e de assegurar o cumprimento dos controles estabelecidos no Mapa de Riscos. O Oficial de *Compliance* supervisiona esse processo, garantindo a independência e a autoridade necessárias para a fiscalização do cumprimento das normas.

9. Registros contábeis e auditorias externas

O Grupo Infra estabelece que a transparência e a integridade financeira são pilares fundamentais para a manutenção de sua reputação e para a sustentabilidade de seus negócios. Para garantir a fidedignidade de suas operações, o Grupo adota as seguintes diretrizes:

9.1 Integridade e precisão dos registros

O Grupo deve manter livros, registros e contas contábeis que reflitam, de forma clara, completa e transparente, todas as transações realizadas pela empresa. É terminantemente proibida a criação de contas não registradas, a realização de transações "fora dos livros" ou qualquer forma de manipulação contábil que vise ocultar pagamentos indevidos ou atos de corrupção.

9.2 Controles internos e padronização

O Grupo Infra adota a padronização da contabilidade e das demonstrações financeiras em estrita conformidade com os compromissos contratuais e a legislação vigente. Devem ser mantidos controles internos eficazes que assegurem a pronta elaboração e a confiabilidade dos relatórios financeiros, garantindo que o acesso a recursos e contas bancárias ocorra exclusivamente conforme as alçadas de aprovação definidas.

9.3 Auditorias externas independentes

Todos os registros contábeis e demonstrações financeiras do Grupo Infra serão submetidos a auditorias externas periódicas, realizadas por organismos independentes. O objetivo primordial dessas auditorias é garantir a confiabilidade das informações prestadas aos sócios, investidores e ao mercado em geral.

9.4 Rotatividade de auditores

Como medida de reforço à independência e à transparência, O Grupo Infra estabelece que as empresas de auditoria externa contratadas devem ser alteradas periodicamente, evitando vínculos prolongados que possam comprometer a objetividade das análises.

9.5 Colaboração com fiscalizações

É dever de todos os Representantes colaborar ativamente com as auditorias e inspeções, fornecendo informações precisas e documentos que reflitam a realidade das operações. A utilização de registros contábeis precisos é, inclusive, um parâmetro legal de avaliação da efetividade do Programa de Integridade perante as autoridades competentes.

10. Cadastro de clientes com maior risco

O Grupo Infra estabelece o monitoramento rigoroso de sua base de clientes como uma medida preventiva essencial para garantir a integridade financeira e evitar a exposição do Grupo a crimes financeiros. Para tanto, a companhia adota procedimentos específicos para a identificação e o acompanhamento de clientes com perfis de risco acentuados.

10.1 Obrigatoriedade do cadastro

O Grupo deve manter um cadastro detalhado e atualizado de todos os clientes que apresentem um nível de risco de integridade classificado como acima de baixo. Este registro é fundamental para prevenir que a infraestrutura e os serviços da companhia sejam utilizados para a prática de atos ilícitos ou de lavagem de dinheiro.

10.2 Formalização e dados mínimos

A coleta de dados para este cadastro deve observar as seguintes condições:

- **Informações mínimas:** Devem ser coletadas todas as informações exigidas e definidas pelo Grupo para a correta identificação do cliente e de seus beneficiários finais.
- **Instrumentos de coleta:** Os dados devem ser registrados em formulários próprios, desenhados para capturar indicadores de risco de forma objetiva e padronizada.

10.3 Conformidade com órgãos reguladores

Os procedimentos de cadastramento e a análise de riscos devem estar em estrita consonância com as normas, regulamentos e diretrizes dos órgãos reguladores e fiscalizadores aplicáveis, com destaque para as orientações do COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras).

10.4 Monitoramento contínuo e prevenção

A manutenção deste cadastro não se limita ao momento da contratação. O Grupo Infra deve realizar o monitoramento contínuo das transações e do comportamento desses clientes para identificar

sinais de alerta (*red flags*) que possam indicar desvios de conduta ou atividades financeiras suspeitas.

10.5 Sigilo e proteção de dados

Todas as informações constantes no cadastro de clientes de maior risco devem ser tratadas com o devido sigilo, sendo acessíveis apenas às instâncias de controle e governança responsáveis pela análise de *compliance*, respeitando-se as legislações vigentes de proteção de dados.

11. Dever de registro de pagamentos e cumprimento das diretrizes de contabilidade

O Grupo Infra estabelece que a integridade de seus registros contábeis e a rastreabilidade de seus fluxos financeiros são controles críticos para a prevenção e detecção de atos ilícitos. Todos os processos de compras e pagamentos devem seguir normas rigorosas para garantir a fidedignidade das informações e a conformidade com as leis vigentes.

11.1 Meios de pagamento e rastreabilidade

- **Preferência eletrônica:** Os pagamentos realizados pelo Grupo devem ocorrer, prioritariamente, por meio eletrônico ou outros métodos plenamente rastreáveis, como transferência bancária, PIX, cartões corporativos ou faturamento.
- **Vedação de pagamentos em espécie:** O uso de dinheiro em espécie é expressamente desencorajado e deve ser evitado, visando mitigar riscos de lavagem de dinheiro e ocultação de valores.

11.2 Controle de serviços de terceiros

- **Verificação de entrega:** É mandatória a verificação prévia da qualidade e da quantidade de todos os serviços prestados ou bens entregues por terceiros antes de qualquer desembolso financeiro.
- **Memória de cálculo:** O processo de aprovação de pagamentos deve conter, obrigatoriamente, demonstrativos ou memória de cálculo anexados, comprovando que o valor pago corresponde estritamente ao serviço efetivamente realizado.

11.3 Segregação de funções e alçadas

- **Separação de responsabilidades:** O Grupo Infra adota o princípio da segregação de funções, garantindo que as instâncias responsáveis pela medição dos serviços sejam distintas daquelas que autorizam e realizam os pagamentos.

- **Alçadas estatutárias:** Todos os processos de contratação e pagamento devem respeitar rigorosamente as instâncias de responsabilidade e as alçadas de decisão definidas no estatuto do Grupo.

11.4 Validação de contratos e aditivos

- **Regra de duas assinaturas:** É mandatória a presença de, no mínimo, duas assinaturas ou aprovações vinculadas para a validação de contratos, aditivos e transações financeiras, assegurando o controle mútuo e a impessoalidade nas decisões.

11.5 Padronização e auditoria contábil

- **Registros precisos:** Os livros e registros contábeis do Grupo Infra devem refletir de forma completa, precisa e transparente todas as transações da pessoa jurídica, em conformidade com o Decreto nº 11.129/2022.
- **Auditorias externas:** As demonstrações financeiras serão submetidas a auditorias externas periódicas por organismos independentes, visando garantir a confiabilidade dos dados prestados aos sócios e ao mercado.

12. Investigações de denúncias e processo de apuração

O Grupo Infra compromete-se a apurar com rigor, independência e isenção todas as comunicações de comportamentos ou condutas que violem suas políticas internas, o Código de Ética e Conduta ou a legislação anticorrupção vigente. O processo de investigação observará as seguintes diretrizes fundamentais:

12.1 Início e condução do processo

- **Instalação automática:** Toda denúncia recebida que apresente indícios mínimos de veracidade dará origem a um processo de apuração e investigação.
- **CrITÉRIOS objetivos:** As investigações serão baseadas exclusivamente em critérios objetivos e técnicos, visando a elucidação fiel dos fatos.
- **Qualificação e independência:** O processo será conduzido por agentes com a qualificação e a independência necessárias para a função. O Grupo reserva-se o direito de contratar profissionais ou consultorias externas para conduzir as investigações, visando garantir a total imparcialidade e o distanciamento necessário.

12.2 Sigilo e confidencialidade

- **Caráter sigiloso:** As investigações possuem caráter estritamente sigiloso.
- **Preservação de dados:** A confidencialidade das informações reportadas e a identidade do denunciante serão preservadas durante todo o curso do processo, limitando-se o acesso aos dados apenas aos responsáveis pela apuração.

12.3 Medidas cautelares e remediação

- **Interrupção de irregularidades:** Quando necessário para garantir a integridade da investigação ou para interromper prontamente irregularidades detectadas, poderão ser tomadas medidas cautelares administrativas.
- **Remediação de danos:** O Grupo adotará os procedimentos necessários para a célere remediação de eventuais danos gerados à companhia, ao erário ou a terceiros em decorrência da conduta ilícita.

12.4 Garantias constitucionais

- **Ampla defesa:** Durante todo o processo de apuração, serão rigorosamente respeitadas as garantias constitucionais inerentes à ampla defesa e ao contraditório dos envolvidos.

13. Dever de cooperar

O Grupo Infra estabelece que a cooperação ativa e plena é um compromisso fundamental de todos aqueles que mantêm vínculo com o Grupo. A eficácia do Programa de Integridade depende da colaboração transparente de seus Representantes para a elucidação de fatos e o fortalecimento dos controles internos.

13.1 Cooperação em investigações internas

Todos os Representantes (colaboradores, administradores e parceiros comerciais) têm o dever de cooperar integralmente com eventuais investigações e processos de apuração conduzidos pelo Grupo Infra relacionados ao descumprimento de políticas e regras anticorrupção. Esta cooperação inclui, mas não se limita a: (i) prestar depoimentos e esclarecimentos de forma fidedigna quando solicitado; e (ii) fornecer documentos, registros e dados necessários para a análise técnica dos fatos sob investigação.

13.2 Sigilo e confidencialidade

Durante e após os processos de apuração, os Representantes devem manter o mais estrito sigilo sobre as informações tratadas, dados acessados e fatos investigados. A quebra de confidencialidade sobre uma investigação em curso é considerada uma infração grave às normas de conduta do Grupo.

13.3 Cooperação com autoridades públicas

O compromisso de colaboração estende-se a eventuais investigações, auditorias e fiscalizações realizadas por órgãos, entidades ou agentes públicos. O Grupo Infra e seus Representantes atuarão de forma colaborativa com as autoridades competentes, visando a transparência e a conformidade com a legislação brasileira, especialmente a Lei nº 12.846/2013.

13.4 Garantias e proteções

- **Ampla Defesa:** Todo o processo de cooperação e investigação será conduzido respeitando-se rigorosamente as garantias constitucionais inerentes à ampla defesa e ao contraditório dos envolvidos.
- **Não Retaliação:** O Grupo assegura proteção total contra qualquer tipo de retaliação, perseguição ou represália ao Representante que colaborar com informações em apurações internas ou realizar denúncias de boa-fé.

13.5 Consequências da não cooperação

A recusa injustificada em cooperar com investigações autorizadas, bem como a obstrução de fiscalizações ou a prestação de informações falsas, sujeitará o infrator a medidas disciplinares severas, que podem incluir a rescisão do vínculo trabalhista por justa causa ou a rescisão imediata da relação comercial, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais cabíveis.

14. Dever de reportar e canais de escuta

O Grupo Infra estabelece que a vigilância ativa é uma responsabilidade compartilhada por todos aqueles que integram ou se relacionam com o Grupo. A manutenção de um ambiente ético depende da pronta comunicação de quaisquer desvios.

14.1 Responsabilidade obrigatória de relato

É responsabilidade obrigatória de todos os Representantes — incluindo colaboradores, sócios, administradores, conselheiros e parceiros de negócios — comunicar imediatamente qualquer comportamento, suspeita ou conduta que viole as diretrizes desta Política Anticorrupção, do Código de Ética e Conduta ou da legislação vigente.

14.2 Escopo do reporte

O dever de reportar abrange, mas não se limita a:

- Práticas de suborno, corrupção ou concessão de vantagens indevidas;
- Situações de conflito de interesses, reais ou potenciais;
- Fraudes em processos licitatórios ou na execução de contratos;
- Comportamentos incompatíveis com os princípios de honestidade, integridade, responsabilidade e seriedade; e
- Suspeitas de exploração laboral ou violações de direitos humanos.

14.3 Canal oficial de denúncias

O Grupo Infra mantém um canal exclusivo e ativo para o recebimento de relatos e comunicações através do e-mail: integridade@infrainvestimentos.com.br.

14.4 Confidencialidade e anonimato

Para garantir a segurança e a liberdade do relator, as denúncias e preocupações podem ser realizadas de forma anônima. O Grupo assegura que todas as manifestações serão tratadas com o mais estrito sigilo, preservando a identidade do denunciante e a confidencialidade das informações durante todo o processo de apuração.

14.5 Proteção contra-retaliação (Não retaliação)

O Grupo garante que o denunciante de boa-fé, assim como aqueles que colaborarem com investigações internas, não sofrerão qualquer tipo de retaliação, perseguição ou represália. Qualquer tentativa de retaliação contra um denunciante será tratada como uma violação grave às normas de conduta, sujeitando o autor a medidas disciplinares severas.

14.6 Consequências da omissão

O Grupo Infra reforça que a omissão diante do conhecimento de possíveis violações conhecidas é considerada uma atitude violadora desta política e do compromisso de tolerância zero à corrupção. O Representante que, tendo ciência de uma irregularidade, deixar de reportá-la, estará sujeito às medidas disciplinares e sanções contratuais cabíveis.

14.7 Dever de Consulta

Em situações de dúvida sobre a conduta adequada ou sobre o que deve ser reportado em casos complexos, os Representantes devem consultar o Oficial de *Compliance* para orientações prévias.

15. Sanções e medidas disciplinares

O Grupo Infra estabelece que o cumprimento das diretrizes desta Política e do Programa de Integridade é mandatório para todos os seus colaboradores e Representantes. O descumprimento destas normas não apenas compromete a cultura ética do Grupo, mas também expõe a companhia a graves riscos legais e reputacionais.

Identificado o infrator, após o devido processo de apuração interna, serão aplicadas sanções proporcionais à gravidade da infração, ao tipo de violação e ao grau de responsabilidade do envolvido.

15.1 Medidas para o público interno

Para colaboradores, sócios, administradores e conselheiros do Grupo Infra, as medidas disciplinares admitem as seguintes graduações:

- **Advertência:** Aplicável em casos de menor gravidade, podendo ser verbal ou escrita.
- **Suspensão disciplinar:** Afastamento das atividades sem remuneração por um período de até 30 (trinta) dias.
- **Rescisão contratual:** Término imediato do vínculo de trabalho por justa causa, nos termos da legislação trabalhista.

15.2 Medidas para terceiros e parceiros comerciais

Para fornecedores de bens, prestadores de serviço e outros parceiros que violarem os padrões de conduta ou as cláusulas contratuais anticorrupção, o Grupo Infra poderá aplicar:

- **Multas contratuais:** Conforme previsto nos respectivos instrumentos jurídicos.
- **Suspensão imediata:** Interrupção da prestação de serviços ou de pagamentos pendentes até a elucidação dos fatos.
- **Rescisão da relação comercial:** Término imediato e motivado do contrato com o Grupo.

15.3 Responsabilização pela omissão

O Grupo Infra reforça que a omissão diante do conhecimento de violações ou suspeitas de corrupção é considerada uma atitude violadora desta Política, sujeitando o Representante omissor às mesmas sanções disciplinares e contratuais descritas acima.

15.4 Independência das esferas legais

As sanções aplicadas pelo Grupo Infra possuem natureza administrativa e contratual e serão aplicadas sem prejuízo das responsabilidades e penalidades de natureza civil, criminal e administrativa previstas na legislação brasileira vigente, com destaque para as severas punições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e do Decreto nº 11.129/2022.

15.5 Garantias de defesa

Em todos os casos de aplicação de sanções, o Grupo assegura que o processo será pautado por critérios técnicos e objetivos, respeitando-se as garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

16. Monitoramento contínuo e aperfeiçoamento do programa

O Grupo Infra estabelece que o seu Programa de Integridade não é um sistema estático, mas um processo dinâmico que exige supervisão constante para garantir sua eficácia na prevenção, detecção e combate a atos ilícitos. O monitoramento contínuo é essencial para que o programa permaneça alinhado às características e riscos atuais das atividades do Grupo.

16.1 Responsabilidade pela gestão

O Oficial de *Compliance* é a instância responsável por gerenciar a implementação, o monitoramento e a aplicação desta Política e das demais normas de integridade. Cabe a esta função supervisionar o cumprimento do comprometimento anticorrupção por todos os Representantes e garantir a independência e autoridade necessárias para a fiscalização do programa.

16.2 Mecanismos de monitoramento

O monitoramento poderá ser realizado de forma sistemática por meio dos seguintes instrumentos:

- **Auditorias internas e testes de conformidade:** Realização de verificações periódicas nos processos internos, registros contábeis e controles financeiros para identificar vulnerabilidades.
- **Gestão do Canal de Denúncias:** Utilização dos relatos recebidos como ferramenta essencial para detectar possíveis desvios de conduta e violações normativas.
- **Análise do Mapa de Riscos:** Monitoramento contínuo da eficácia dos controles implementados para os riscos prioritários, promovendo ajustes sempre que novas ameaças forem identificadas.

- **Diligências periódicas:** Monitoramento constante do ambiente de trabalho e da conduta de parceiros comerciais e Representantes.

16.3 Registro e evidência

Todas as atividades de monitoramento, incluindo os resultados de auditorias, entrevistas e testes de sistemas, deverão ser formalmente registradas em formulários, atas ou outros instrumentos internos. Esses registros servem como memória institucional e evidência de efetividade do programa perante os órgãos fiscalizadores.

16.4 Revisão e atualização da política

Para garantir que as diretrizes permaneçam atualizadas, esta Política e o Código de Ética e Conduta serão revisados nos seguintes prazos e condições:

- **Revisão periódica:** No mínimo, a cada 3 (três) anos.
- **Revisões extraordinárias:** A qualquer tempo, sempre que houver alterações significativas na legislação brasileira (especialmente na Lei nº 12.846/2013), mudanças na estrutura societária, no modelo de negócio ou quando novas ameaças forem identificadas no Mapa de Riscos.

16.5 Suporte da Alta Direção

A Alta Direção do Grupo Infra garante a destinação de recursos adequados para a operação do programa, assegurando que o Oficial de *Compliance* e sua equipe possuam a competência e os meios necessários para realizar investigações e aperfeiçoar as regras de integridade.

Controle de Alterações

Revisão	Data	Alterações
00	12/09/2022	Emissão inicial.
01	20/05/2026	Revisão geral, especialmente para maior integração com políticas do Grupo Infra, adequação ao contexto da organização e atualização de layout.